



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA DE TANGARÁ

Ao Senhor Pregoeiro,

A empresa José Thiago de Souza, com sede na Rua Nereu Ramos, 332, Cidade de Campos Novos, estado, Santa Catarina, CEP: 89620-000, C.N.P.J. sob no 12.532.054.0001/87, representada pelo Sr. José Thiago de Souza, vem por meio deste apresentar **RECURSO**, conforme já demonstrado interesse em ata referente ao Pregão Presencial 010/2018, contra a empresa **ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME**, **SOLICITANDO SUA DESCLASSIFICAÇÃO**, pelas seguintes razões:

O Edital é claro e específico no item **6.5 Qualificação Técnica, onde exige:**

6.5.1 As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e Localização atualizado, sendo esses requisitos mínimos.

O objetivo do Atestado de Capacidade Técnica consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

Então o objetivo do atestado era demonstrar que a empresa **ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME**, era comerciante de materiais elétricos.

12.532.054/0001-87
Jose Thiago de Souza
Mega Tintas - 256217661
Nereu Ramos, 332- Centro
Campos Novos

Porém ocorre que no Alvará apresentado pela referida empresa, comprovava apenas instalação e manutenção de rede elétrica, tornando a venda incompatível com tal licitação pois apenas comprovou que a empresa presta serviços e não revende materiais.

Porque é importante que a atividade de revenda conste no alvará municipal? Pois todos os municípios possuem Plano Diretor e nele algumas atividades são permitidas ou não em determinados locais.

E o alvará comprova isto, que tal empresa instalada no município tem suas atividades reconhecidas e autorizadas dentro do zoneamento da própria cidade.

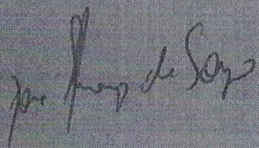
Neste caso em questão o alvará, comprovaria se esta empresa instalada em determinado local do município de Monte Carlo, é uma empresa regular, se ali onde ela é instalada é permitida revenda de materiais ou apenas lhe é concedido o direito prestar serviços de mão de obra.

Sabendo que o edital exigia tal comprovação o Alvará apresentado pela empresa é inválido, pois apenas comprova a atividade de instalação e manutenção elétrica, em nenhum momento menciona a atividade de revenda.

O argumento de que tal atividade consta no Cartão CNPJ, não pode ser aceita tendo em vista que a empresa pode ter alterado suas atividades e sem ter solicitado a alteração na Prefeitura de seu município e como consequência disto não ter sido autorizado pelo setor tributário, estando dessa forma irregular perante a Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

Salienta-se também que a empresa que fornece o formulário padrão para emissão de Alvará do município de Monte Carlo, é o sistema Betha, o mesmo de nosso município, onde em nosso alvará todas as atividades mesmo que secundárias constam em nosso alvará e por o mesmo formulário padrão, as atividades secundárias da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME, se fossem autorizadas e regulares com o município de Monte Carlo, também deveriam constar no seu alvará, o que não aconteceu.

No transcorrer do certame a equipe de licitação tentou por diversas vezes entrar em contato com o setor de Tributos do referido município sem nenhum sucesso. Inclusive foi chamada a Fiscal de Tributos de Tangará, onde a mesma não afirmou que tal alvará tenha validade para revenda.



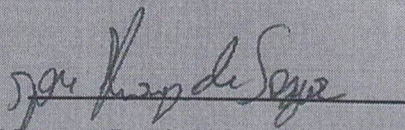
12.532.054/0001-87
Jose Thiago de Souza
Mega Tintas - 256217661
Nereu Ramos, 332 - Centro
Campos Novos

Sendo assim a empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME merece ser desclassificada pois o Alvará era requisito essencial para comprovação de possibilidade de entrega do material licitado, o que não foi comprovado.

Outro ponto importante a se destacar que em consulta ao site da Receita Federal, através do CNPJ da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME, a emissão de uma nova Certidão de Débitos de Tributos Federais, não foi possível, fazendo nos crer que a empresa não esteja em dia com seus tributos ou talvez apresente irregularidade perante a Receita Federal.

Diante das razões apresentadas pede deferimento do pedido, como consequência a desclassificação da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME, no Pregão Presencial nº 021/2018:

Campos Novos, 25 de Julho de 2018;



Nome: José Thiago de Souza

RG: nº. 3802.811 CPF: 049.352.919-58

12.532.054/0001-87
Jose Thiago de Souza
Mega Tintas - 256217661
Nereu Ramos, 332- Centro
Campos Novos